

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**PROGRAMA MÍNIMO PARA IMPLANTAÇÃO DAS MOTOLÂNCIAS
NA REDE SAMU 192**



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DAS MOTOLÂNCIAS NA REDE SAMU 192

1) Introdução

A necessidade de uma resposta operacional rápida, eficaz e segura por parte do SAMU 192, vai ao encontro de necessidades cada vez mais prementes no atendimento às situações de urgência e emergência.

Há um paradoxo a ser transposto pelos serviços de urgência no que diz respeito à resposta imediata ao chamado. Nas cidades com bom nível de desenvolvimento há uma boa malha viária, sendo que, no entanto, com freqüência, há deterioração das condições de tráfego. Por outro lado, nas cidades pouco desenvolvidas e mais afastadas dos grandes centros, a circulação é facilitada pelo tráfego, muitas vezes, quase inexistente, mas por outro lado, a malha viária é precária, o que dificulta o acesso a áreas limítrofes e zonas rurais. Desta forma, seja qual for a combinação, o tempo resposta tende a ficar prejudicado devido à lentidão do trânsito ou mesmo à carência de infra-estrutura viária.

Cada vez mais, em função do perfil epidemiológico das ocorrências, as emergências pré-hospitalares demandam um tempo de resposta menor, pois as situações tempo-dependentes costumam ser as mais críticas e as responsáveis pelo maior número de seqüelas e comprometimentos. Em diversas partes do mundo, estudos mostram a redução da morbimortalidade tanto em eventos decorrentes de trauma quanto de causas clínicas, em decorrência do atendimento pré-hospitalar com menor tempo-resposta. Nesta condição, menores são as seqüelas, menores as complicações, menor o tempo de internação e menor o custo total do tratamento. Também costumam ser menores o tempo de reabilitação e o custo desta etapa.

Assim, a Motolância se insere num contexto em que se busca a excelência do atendimento, pois seu tempo resposta é menor. É uma solução para locomoção mesmo em condições de tráfego ruim nas grandes cidades e também para o difícil acesso em áreas remotas.

Inicialmente a utilização da Motolância será mista, ou seja, tanto para atendimento rápido às ocorrências clínicas quanto às traumáticas, a fim de reduzir o tempo resposta principalmente nas patologias cuja magnitude das seqüelas é tempo-dependente.

A motocicleta escolhida é do tipo trail, de 250 cc, por possuir adequado torque para a maior parte das situações que requerem a intervenção do SAMU 192, sem a obrigatoriedade de desenvolver grande velocidade. A potência do modelo escolhido permite alcançar velocidades seguras, compatíveis com uma condução ágil, a ponto de permitir a chegada da Motolância, em média, cerca de 3 a 5 minutos antes da ambulância.

No entanto, na Rede SAMU 192, mais importante do que chegar rápido é fazê-lo com segurança, de forma a garantir ao usuário o necessário atendimento, sem que outras vítimas sejam geradas por ocorrência do percurso, principalmente por imprudência, o que viria a descaracterizar o serviço.

A Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE vem através deste **Caderno de Orientações** esclarecer aos profissionais o papel da “Motolância” bem como nortear o seu correto uso e funcionamento no SAMU 192. Para maiores esclarecimentos e troca de experiências, está disponível o endereço eletrônico: motolancia@saude.gov.br

2) Quanto ao perfil do tripulante para as motocicletas:

2.1) Deverá ser tripulada por condutor habilitado de acordo com normas do **CONTRAN**:

a) Carteira Nacional de Habilitação - **Categoria A**

b) Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.);

2.2) **Experiência em pilotagem** no mínimo de 1 (um) ano;

- 2.3) É indispensável que o condutor da Motolância realize **Curso de Pilotagem Defensiva*** em entidade com experiência neste tipo de treinamento;
- 2.4) É indispensável comprovar **experiência mínima de dois anos** em atendimento de urgência com prioridade para experiência em pré-hospitalar móvel;
- 2.5) É indispensável à **capacitação e treinamento** recomendados para condutor de veículo de urgência, de acordo com o descrito na grade de capacitação da Port. GM/MS 2.048/02, anexo VII;
- 2.6) É indispensável que o condutor da motocicleta tenha, adicionalmente, **Curso de Suporte Básico de Vida** de no mínimo 8 horas/aula, cujo conteúdo programático siga as orientações aceitas internacionalmente para Reanimação Cardio-Pulmonar (Diretrizes 2005 da AHA), sendo ministrado por entidade homologada.

3) Quanto aos equipamentos e materiais, as Motolâncias, minimamente, deverão dispor de:

- 3.1) Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte (existem vários formatos de tamanhos de cilindros que pode se adaptar ao baú ou mochila de transporte).
- 3.2) Colar cervical (P, M, G);
- 3.3) Desfibrilador externo automático (DEA);
- 3.4) Luvas de procedimento e estéreis;
- 3.5) Ataduras, compressas, gazes;
- 3.6) Talas de imobilização de diversos tamanhos;
- 3.7) Material de venopunção (incluindo seringas e cateteres de diversos tamanhos);
- 3.8) Material de via aérea básica (cânula de Guedel, máscara de oxigênio com reservatório, cateteres de O₂, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório);
- 3.9) Estetoscópio e esfigmomanômetro;

- 3.10) Oxímetro portátil;
- 3.11) Equipamento de proteção individual completo (tanto os itens previstos para a área da saúde quanto os necessários para a segurança na condução de motocicletas).
- 3.12) Medicamentos e soluções poderão ser utilizados, desde que sempre sob orientação do Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências – SAMU 192 e de acordo com protocolos padronizados pelo serviço, a fim de propiciar o rápido início do atendimento no local até a chegada de outras equipes ou conforme o que for determinado pela regulação médica.

4) Quanto ao Equipamentos de Segurança e Equipamentos de Proteção Individual:

- 4.1) O condutor da motocicleta deverá usar os equipamentos de segurança e seguir as normas de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor, sendo que, em relação ao **capacete**, este deverá ser na **cor branca**, com certificação do INMETRO. O uso de viseira escurecida é proibido. O grafismo é utilizado conforme padrão do Ministério da Saúde, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.971/08;
- 4.2) O condutor da motocicleta deverá utilizar, além dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação de trânsito, **itens específicos** para condução de motocicletas como luvas, botas, caneleiras, cotoveleiras e joelheiras de proteção, sendo que todas estas peças deverão ser na cor preta;
- 4.3) O condutor da motocicleta como componente da equipe de atendimento do APH móvel deverá utilizar – obrigatoriamente por ocasião do atendimento – **os mesmos equipamentos de proteção individual padrão** (área da saúde);
- 4.4) É obrigatório o uso do **macacão** padrão, conforme Manual de Padronização Visual da Rede SAMU 192;

- 4.5) Recomenda-se, como proteção adicional aos membros superiores, tórax, dorso e abdome do condutor da motocicleta, a utilização de **jaqueta** com o mesmo padrão visual do macacão, confeccionada em náilon ou couro, com fitas reflexivas na cor cinza e reforço acolchoado nos ombros e cotovelos;
- 4.6) É obrigatória a utilização de **colete** – confeccionado em náilon na cor laranja e com fitas reflexivas na cor cinza – adicionalmente ao macacão, ou à jaqueta, ou a capa de chuva conforme condições de tempo e clima de cada região. Além da sinalização e proteção do tórax, o colete serve para acondicionar rádio e/ou telefone celular em bolsos externos específicos;
- 4.7) No caso de **capa de chuva**, esta deverá ser do tipo compatível para condução de motocicletas, confeccionada em material impermeável com fitas reflexivas na cor cinza e com o mesmo padrão visual das demais peças do uniforme previsto para a Rede SAMU 192.

5) Quanto a Comunicação:

É indispensável à comunicação com a Central de Regulação e que esta seja efetiva. Então, baseado no padrão de cada serviço, é recomendado a adaptação do sistema de rádio para o capacete, a fim de facilitar a comunicação entre o piloto e a Central.

6) Quanto ao grafismo e padronização visual da Motolância:

O grafismo da motocicleta do SAMU 192 deverá seguir o padrão definido pelo Ministério da Saúde, conforme modelo no Anexo II da portaria GM/MS nº 2.971/2008.

7) Quanto à mochila própria para transporte



Esta deve possuir volume suficiente para que em conjunto com o baú de carga abrigue todos os materiais e equipamentos. Deverá ter dimensão e peso compatível com a segurança e conforto do piloto de forma a não comprometer o equilíbrio ou prejudicar a mobilidade do mesmo. É vedado o transporte de materiais ou equipamentos dependurados em partes da moto ou mesmo no condutor. O material de confecção da mochila deverá ser impermeável, na cor vermelha e deverão conter faixas reflexivas cinzas na parte traseira e laterais.

8) Quanto ao uso da Motolância na chuva:

Considerando a dificuldade de tráfego nos grandes centros urbanos e que este fato se agrava com as chuvas, propiciando, provavelmente, número maior de saídas das Motolâncias, e considerando que principalmente no início das chuvas a sujeira do asfalto junto com a água deixa o piso escorregadio, orienta-se ao condutor a redução da velocidade e atenção ao uso de equipamento de proteção individual de segurança (luvas, botas, cotoveleiras e joelheiras de proteção) e proteção de chuva, tipo macacão, com faixas reflexivas e identificação SAMU 192.

9) Quanto ao uso da Motolância no período noturno:

Orienta-se que a circulação das Motolâncias possa ocorrer mais no período diurno, uma vez que, em circunstâncias noturnas o risco de pilotagem aumenta significativamente em função da baixa visibilidade, bem como aumenta a vulnerabilidade do condutor a diversas formas de violência. Desta forma, caberá a cada serviço definir o período de circulação de suas Motolâncias, considerando-se, também, que à noite diminuem os congestionamentos e o número de ocorrências em geral.

10) Quanto à sinalização:

A moto deverá ser sempre conduzida com farol baixo ligado, e durante as ocorrências, luzes de emergência e sirene ligadas.

Na chegada ao local da ocorrência, quando esta ocorrer em via pública, o condutor deverá utilizar a moto como meio de sinalização de maneira a sinalizar aos carros que se aproximam garantindo a segurança do paciente e da equipe durante o atendimento. Assim, a mesma deverá permanecer com farol e luzes de emergência ligada e deixada perpendicularmente em relação à via, antes da cena, de forma a gerar um escudo a uma distância segura.

11) Duplo Acionamento e Movimento em comboio:

No que diz respeito ao acionamento de uma ou duas Motolâncias para cada ocorrência, orienta-se que a coordenação do serviço possa avaliar as situações mais prevalentes, considerando-se o georreferenciamento das chamadas, a fim de estabelecer a melhor sistemática. O acionamento de duas unidades simultaneamente possibilita maior segurança, pois um condutor pode dar cobertura e apoio ao outro, tanto no deslocamento quanto no atendimento; por outro lado, diminui a capacidade de resposta para eventos simultâneos, além de elevar o custo operacional.

Caso haja a necessidade de saída simultânea de mais de uma Motolância, estas deverão trafegar alinhadas, sendo proibida a ultrapassagem entre elas, evitando assim a colisão entre as duas. As motos não devem ultrapassar um veículo por ambos os lados, pois com isto pode assustar os motoristas que por muitas vezes podem, ao abrir passagem para uma moto, colidir com a outra.

12) Quanto ao Check List:

Todo o início do plantão deverá ser realizado o Check List para verificar as condições da Motolância: como lanternas de emergência e sinalização, pressão do pneu, sirene e freios. Deverá ser realizado também check list dos EPI além do material de intervenção.

13) Seguro:

É exigência conforme é utilizado nas Ambulâncias que uma vez assinado o Termo de Doação seja feito o seguro da Motolância.

14) Estatísticas:

Além de serem incluídas nas estatísticas mensais de chamados e ocorrências, enviados pelos serviços SAMU 192 ao Ministério da Saúde, deverão ser enviadas estatísticas referentes às situações em que estas foram utilizadas e de acordo com o Anexo III da Port. GM 2971/08, conforme planilha abaixo:

SAMU 192 de:	
Situação	nº de ocorrências
a) Acionamento antes da USA	
b) Difícil acesso	
c) Apoio a USB	
d) Apoio a USA	
e) Demais situações	
Total de ocorrências Motolância	
Número de Motolâncias serviço:	

15) Quanto ao treinamento e capacitação em Pilotagem Defensiva*:

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.971/08, que institui o veículo motocicleta como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda Rede SAMU 192, bem como define critérios técnicos a cerca da utilização destas unidades;

Considerando a diversidade dos serviços SAMU 192 implantados e suas peculiaridades no que se refere a territórios de abrangência, aspectos regionais, geográficos, malha viária e vias de circulação nos diferentes municípios e regiões do país;

A Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, primando pela segurança operacional na atividade do SAMU 192 e, acima de tudo, pela integridade dos condutores, desenvolveu um curso específico, em complementação ao preconizado pela Portaria 2.048, para formação de motociclistas que conduzirão as Motolâncias, por se tratar de atividade muito peculiar.

Assim, trabalhamos na formatação de um curso a ser ministrado pela **Polícia Rodoviária Federal**, que já possui metodologia e instrutores capacitados para tal, além de infra-estrutura com capilaridade para atender às diferentes regiões do país.

Portanto, prima-se para que a capacitação dos condutores das Motolâncias ocorra de forma padrão, a fim de que seja resguardada a segurança como garantia de êxito do processo que envolve o início da atividade com motocicletas na intervenção do SAMU 192.

A referida capacitação – Curso de Pilotagem Defensiva para Condutores de Motolâncias – tem as seguintes características:

- Necessária para habilitação das Motolâncias do Ministério da Saúde junto aos serviços SAMU 192;
- Mínimo de 50 horas/aula com atividade teórica e prática; no caso do curso da PRF serão cinco dias ininterruptos de curso nas dependências da PRF nos diversos núcleos e Superintendências Regionais, onde existe infra-estrutura (salas de aula e pista para treinamento prático);

- Ponto de corte aos condutores que não obtiverem aprovação nas avaliações teóricas e práticas;
- Gratuito aos candidatos selecionados a condutores das Motolâncias do SAMU 192.

Como se trata de uma atividade inovadora e cercada de muitas especificidades, incluindo-se as dimensões continentais de nosso país e peculiaridades regionais, os serviços SAMU que não conseguirem incluir os seus condutores no calendário de cursos oferecidos junto à CGUE/PRF, poderão buscar soluções próprias, a partir de iniciativa junto a entidades locais com experiência neste tipo de treinamento, prevendo um mínimo de 50 horas/aula no referido curso e que, previamente, tenham a grade programática do curso pretendido avaliada pela CGUE/PRF.

16) Seleção de recursos humanos:

Preferencialmente, a escolha do condutor deverá levar em conta a maturidade do mesmo, como forma de conter o entusiasmo daqueles que tendem a pilotar de forma mais arrojada.

17) Solicitação de Motolância:

Para que SAMU 192 habilitado receba a Motolância deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/MS ofício enviado pela Secretaria Municipal/Estadual de Saúde solicitando o veículo. Aos novos serviços (SAMU 192) a solicitação de Motolância deverá ser incluída no projeto.

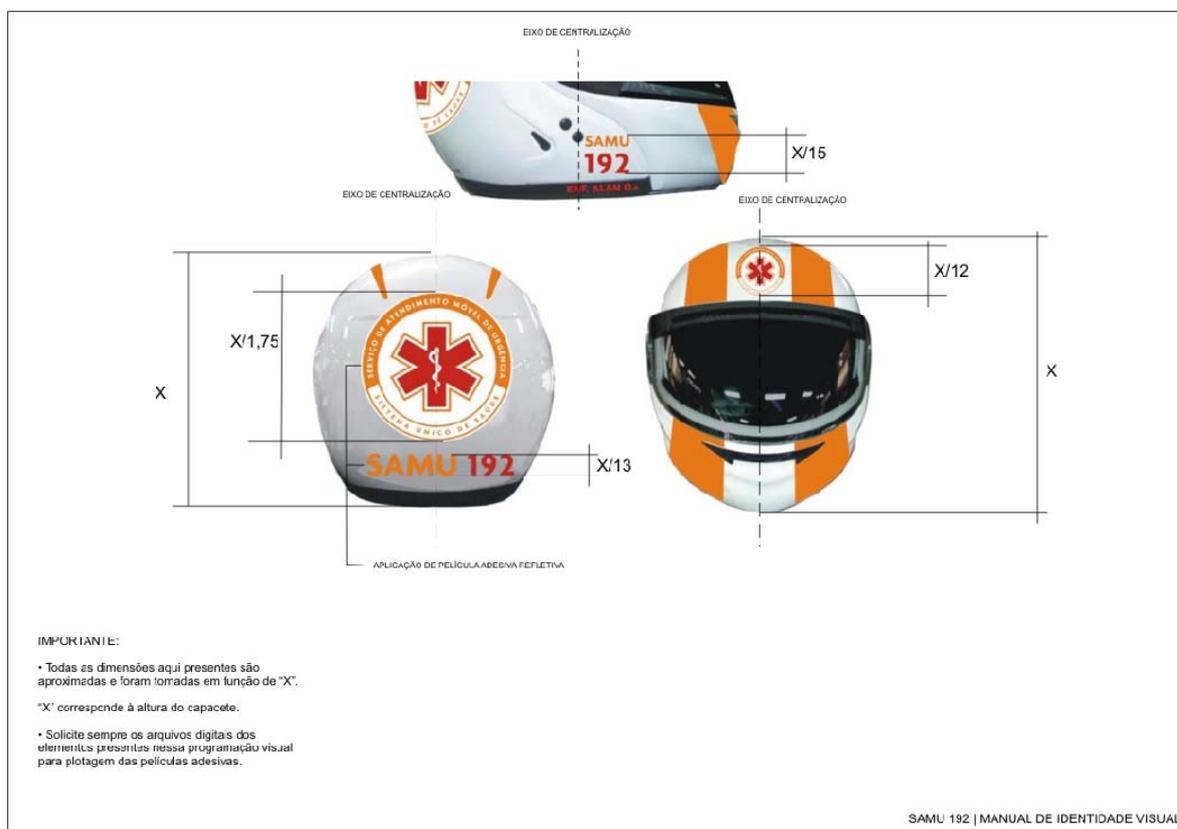
18) Habilitação do serviço:

Será necessário, atender os itens abaixo para habilitação da Motolância:

- a) Contrato de manutenção específico ou declaração do gestor dando garantia de manutenção para as respectivas motocicletas do SAMU;
- b) Lista nominal de todos os profissionais que compõem a equipe de condutores das motocicletas, com suas modalidades de contratação;
- c) Cópia das habilitações de todos os condutores das motocicletas, de acordo com a legislação;

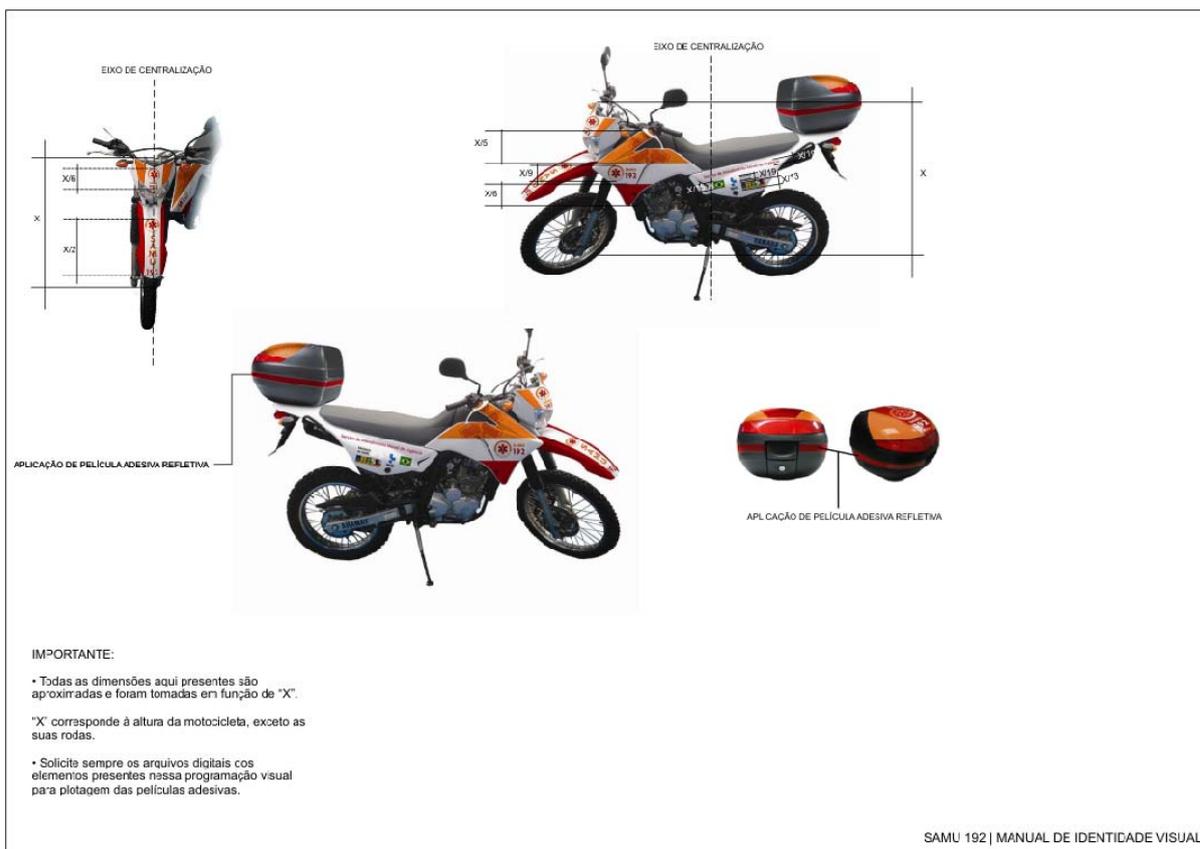
ANEXO I da Portaria GM/MS nº 2.971

PADRONIZAÇÃO VISUAL E GRAFISMO DO CAPACETE



ANEXO II da Portaria GM/MS nº 2.971

PADRONIZAÇÃO VISUAL E GRAFISMO DA MOTOCICLETA



ANEXO III da Portaria GM/MS nº 2.971

ORIENTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO EMPREGO DAS MOTOCICLETAS

As motocicletas para a intervenção do SAMU 192 deverão possuir motorização com no mínimo 250 cilindradas e ser do tipo *trail*. Deverão ser utilizadas exclusivamente em intervenções do SAMU 192, sob regulação médica e se destinam, prioritariamente, às seguintes situações:

a) Intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida (USA), considerando que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local onde se encontra o paciente. Assim, nos eventos tempo-dependentes (por exemplo, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, traumatismo crânio-encefálico, dentre outras tantas) deverão ser envidados esforços por parte das centrais de regulação em efetuar o despacho imediato da motocicleta como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

b) Intervenções em eventos em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias) em função de características geográficas, condições da malha viária, dentre tantas peculiaridades de cada município/região de abrangência do serviço, bem como em outras situações desta natureza que possam ser identificadas pela regulação médica como motivação para utilização da motocicleta;

c) Apoio nas intervenções de suporte básico de vida quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para auxílio em procedimentos que necessitem de mais profissionais, de acordo com o julgamento da regulação médica (reanimação cardiopulmonar, extricação de vítimas, dentre outras situações do APH móvel);

c) Apoio nas intervenções de suporte avançado de vida quando for necessária a presença de mais um técnico de enfermagem na cena, a critério do médico regulador;

e) Demais situações de agravo à saúde da população nas quais, a critério do médico regulador, no uso de suas atribuições contidas na Portaria 2.048/GM, possa haver benefício no emprego da motocicleta, uma vez que a chegada desta unidade viabilizará o início de manobras de suporte básico de vida.